

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Angélica - MS e dá outras providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e os Artigos 22, § 4º, I e II; e Art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município; mais o Artigo 110, V, X e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS; mais o Art. 61 da Lei Complementar n. 029, de 16.03.2020.

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam criados a “Subseção V – Gratificação de Dedicção Exclusiva” e os Artigos 39-A até 39-M com a seguinte redação:

Subseção V – Gratificação de Dedicção Exclusiva

Art. 39-A. Fica instituída a Gratificação como regime de dedicação exclusiva para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de natureza técnica ou científica da Câmara Municipal de Angélica – MS, poderão ficar sujeitos, no interesse do Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência, e atendidas as disposições desta Subseção, ao regimento de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 39-B. Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva com a Câmara Municipal de Angélica - MS, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza, devendo:

- I - cumprir carga horária de, no mínimo, quarenta horas semanais;
- II - aceitar convocações eventuais, fora do expediente normal, para trabalhos relacionados à sua área de atuação; e
- III – renovar, a cada seis meses, sua opção de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo:

- I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II - As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão e aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que impossibilitam ou prejudiquem a execução das tarefas inerentes ao regime de tempo integral; e

III - A prestação de assistência não remunerada a outros serviços, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertence o funcionário.

Art. 39-C. O regime de tempo integral será aplicado por iniciativa e no interesse da Câmara Municipal de Angélica - MS, preferentemente a equipe de funcionários encarregados de atividade específica que exija, pela sua natureza e para sua plena realização, a adoção desse sistema de trabalho.

Art. 39-D. O regime de tempo integral sujeita o funcionário ao mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, devendo ficar o mesmo, além do limite estabelecido ou fora do expediente normal do órgão, exclusiva e permanentemente dedicado às atividades em razão das quais está submetido àquele regime.

Parágrafo Único. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva é incompatível com a prestação de serviço extraordinário.

Art. 39-E. O funcionário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 39-F. O funcionário não fará jus à gratificação durante quaisquer afastamentos do efetivo exercício de seu cargo, exceto nos casos de:

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) Licença à gestante;
- f) licença em consequência de acidente em serviço ou de doença profissional;
- g) participação em congressos ou reuniões sobre matéria relacionada, diretamente, com sua atividade.

Art. 39-G. Ressalvado o direito de opção, a ser expressamente exercitado, o funcionário que for colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, na forma do Art. 39-C desta Subseção V, assinará termo de compromisso em que declara vincular-se ao regime e cumprir as condições ao mesmo inerentes fazendo jus aos seus benefícios enquanto nele permanecer.

Parágrafo Único. Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias, proporcionalmente, pela média, tomando-se como divisor doze meses.

Art. 39-H. Quando o funcionário estiver legalmente acumulando dos cargos, a sua preferência pelo regime de tempo integral, equivalerá a pedido de exoneração do cargo a desacomular, cabendo a Câmara Municipal de Angélica – MS promover a expedição do respectivo ato ou comunicar a ocorrência à autoridade competente para exonerá-lo, quando for o caso.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo vigorará para todos os efeitos legais, a partir do dia em que o funcionário entrar em exercício no Regime de Tempo Integral.

Art. 39-I. A proposta de adoção do regime de que trata esta Subseção será do Diretor-Geral e deverá conter:

- a) a descrição do trabalho de equipe a ser desempenhado e a respectiva justificativa;
- b) a relação dos funcionários que deverão executar o trabalho com menção expressa dos cargos que ocupam e das respectivas qualificações;
- c) as declarações expressas, na hipótese do artigo anterior, dos funcionários que estejam legalmente cumulando cargos.

§ 1º. A proposta será examinada pelo Recursos Humanos ou órgão equivalente.

§ 2º. Após examinar o assunto, o Recursos Humanos ou órgão equivalente emitirá parecer conclusivo, submetendo a proposta à decisão do Presidente da Câmara.

§ 3º. Aprovada a proposta, total ou parcialmente, a aplicação do regime será determinada mediante portaria publicada no Diário Oficial e da qual constará obrigatoriamente:

I - O resumo da atividade a ser desempenhada;

II - Os nomes e cargos dos funcionários; e

III - Os valores das respectivas gratificações mensais.

§ 5º. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva somente poderá iniciar-se após o decurso de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial.

Art. 39-J. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva cessará:

I - Automaticamente, em virtude de conclusão da tarefa;

II - Após o decurso de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pelo funcionário do competente aviso prévio, mediante iniciativa da Diretoria-Geral no interesse do serviço; e

III - Em igual prazo, contado a partir da comunicação ao seu chefe imediato, quando a pedido do funcionário.

§ 1º. Os prazos a que se referem os itens II e III deste artigo poderão ser reduzidos, desde que haja concordância, respectivamente, do funcionário e do chefe da repartição.

§2º. A concessão da gratificação de dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo ser extinta e/ou sofrer revisão de valor a qualquer tempo, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 39-K. Verificada, em processo administrativo regular, a violação do compromisso de dedicação exclusiva ao exercício do cargo, será o funcionário definitivamente excluído do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sem prejuízo da aplicação da pena disciplinar cabível.

Art. 39-L. A fiscalização da execução do regime de tempo integral e dedicação exclusiva caberá a Controladoria da Câmara Municipal de Angélica – MS.

Parágrafo único. Caberá ao órgão acima indicados baixar instruções destinadas a regular o exercício da fiscalização de que trata este artigo.

Art. 39-M. A gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva será considerada para efeito dos cálculos de proventos de aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos), por ano de efetiva permanência naquele regime.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 07 de março de 2022.

Vereador Almir Fagundes
Presidente

Vereador Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário

Vereador Alexssandro Pereira Nogueira
Segundo Secretário

Esta resolução foi registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica, em 07 de março de 2022.

Senhores Vereadores:

Apresentamos à Casa, com iniciativa da Mesa, o Projeto de Resolução que dispõe sobre a regulamentação da Gratificação como regime de dedicação exclusiva para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de natureza técnica ou científica da Câmara Municipal de Angélica – MS.

Cabe registrar que essa gratificação foi criada quando da edição da Lei Complementar n. 029, de 16.03.2020 que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e organizou o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Angélica/MS e deu outras providências.

Contudo, em que pese sua criação no Art. 34, II, “b”, ela não constou em subseção específica dentro da Seção I, Título III, “Dos Adicionais, Gratificações e Demais Vantagens”, motivo pelo qual nesse momento apresentamos o presente Projeto de Resolução para suprir tal falha com base no Art. 61 da Lei Complementar n. 029, de 16.03.2020.

A Gratificação como regime de dedicação exclusiva para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de natureza técnica ou científica da Câmara Municipal de Angélica – MS, poderão ficar sujeitos, no interesse do Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência, e atendidas as disposições desta Subseção, ao regimento de tempo integral e dedicação exclusiva, que é o se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva com a Câmara Municipal de Angélica - MS, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza, devendo cumprir carga horária de, no mínimo, quarenta horas semanais; aceitar convocações eventuais, fora do expediente normal, para trabalhos relacionados à sua área de atuação; e renovar, a cada seis meses, sua opção de dedicação exclusiva.

O regime de tempo integral será aplicado por iniciativa e no interesse da Câmara Municipal de Angélica - MS, preferentemente a equipe de funcionários encarregados de atividade específica que exija, pela sua natureza e para sua plena realização, a adoção desse sistema de trabalho, sujeitando o funcionário ao mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, devendo ficar o mesmo, além do limite estabelecido ou fora do expediente normal do órgão, exclusiva e

permanentemente dedicado às atividades em razão das quais está submetido àquele regime, sendo incompatível com a prestação de serviço extraordinário.

O funcionário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento de seu cargo efetivo, os quais serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias, proporcionalmente, pela média, tomando-se como divisor doze meses.

A concessão da gratificação de dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo ser extinta e/ou sofrer revisão de valor a qualquer tempo, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Verificada, em processo administrativo regular, a violação do compromisso de dedicação exclusiva ao exercício do cargo, será o funcionário definitivamente excluído do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sem prejuízo da aplicação da pena disciplinar cabível.

A fiscalização da execução do regime de tempo integral e dedicação exclusiva caberá a Controladoria da Câmara Municipal de Angélica – MS.

A gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva será considerada para efeito dos cálculos de proventos de aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos), por ano de efetiva permanência naquele regime.

Aguarda -se assim a aprovação dos Senhores Vereadores para o diploma, cumprindo-se o mandamento constitucional.

Almir Fagundes
Presidente

Adão Correia Gonçalves
Primeiro Secretário

Alexssandro Ferreira Nogueira
Segundo Secretário